ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1130/2026, 1165/2026, 1167/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, na forma eletrônica, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de expediente.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo licitatório encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo, além do Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, estimativa do valor da contratação e orçamento demonstrado através do Mapa de Preços, Balancete Orçamentário da Despesa emitido pelo Setor Contábil deste município, Edital e anexos, incluída a minuta de contrato.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente parecer possui natureza opinativa e tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da futura contratação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Limita-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, não abrangendo os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

As observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, que dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, cabe avaliar e acatar ou não tais ponderações, sendo de

responsabilidade exclusiva da administração a observância das considerações constantes neste parecer.

2.2. Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de expediente, a fim de atender a demanda das secretarias municipais já mencionadas.

2.4. A fase preparatória da licitação deve estar devidamente instruída, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/21, caracterizando-se pelo planejamento e devendo compatibilizar-se com o plano anual de contratações a que se refere o art. 12, VII e § 1º da Lei 14.133/21.

Com a previsão dos itens constantes no PAC deste município e op devido apontamento nos Termos de Formalização de Demanda, se atende, desta forma, ao requisito legal de planejamento supracitado.

2.5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que devem atender aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O valor máximo estimado para contratação é de **R$ 54.229,52 (cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais com cinquenta e dois centavos),** como se vê da pesquisa de preços realizada, devendo estar em consonância o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14. 133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 e 3.588/2023.

Foi indicada dotação orçamentária e emitido Balancete Orçamentário pelo Setor Contábil deste município.

Considerando o valor estimado da contratação, se mostra adequado o condicionamento à participação exclusiva das pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto que sejam beneficiárias da L.C. 123/2006, alterada pela L.C. 147/2014, microempresas e empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da L.C. 11.488/2007, e o microempreendedor individual, desde que preenchidos os requisitos legais estabelecidos.

2.7. Conforme o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço por item, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI; 28, I; 29, parágrafo único; 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie de licitação, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, deverá ser de no mínimo 8 (oito) dias úteis, em conformidade com o edital.

2.8. A minuta de edital de licitação deve estabelecer, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos.

2.9. A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, deve prever as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. O presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

> I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
> III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
> IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que haja observância das exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, promovendo-se a divulgação do edital e de seus anexos nos meios legalmente exigidos; a análise da habilitação da licitante vencedora, certificando-se a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido no edital; acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021; e a observância das disposições legais relativas à formalização da contratação, à execução contratual e à aplicação de eventuais penalidades.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Alto Alegre/RS, 05 de novembro de 2026.

Marcieli Zanchi,
OAB/RS 93.807.